



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

L I D O
Em 18/08/10
Assessoria de Fichário

PLC 159 /2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Assessoria de Plenário e Dist (Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de redação e distribuição, observado art. 175 do Reg.

Em 18/08/10

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a destinação de áreas para templos religiosos nos novos parcelamentos urbanos a serem implantados no território do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Deverão constar nos projetos urbanísticos dos novos parcelamentos urbanos de que trata a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, áreas reservadas exclusivamente para a implantação de templos religiosos.

Parágrafo único. A reserva de áreas prevista no *caput* respeitará a crença religiosa e a liberdade de cultos religiosos de que trata o art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º Na elaboração dos projetos urbanísticos deverá ser observado atendimento aos diversos grupos religiosos, sem qualquer tipo de distinção.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 159 /2010
Fis. Nº 01 R.1A

JUSTIFICAÇÃO

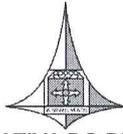
O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo garantir que, quando da elaboração de projetos urbanísticos para os novos parcelamentos urbanos no território do Distrito Federal, sejam previstas áreas suficientes para implantação de templos religiosos para atender às entidades que não foram contempladas pela Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.

Devemos levar em conta que o atendimento no disposto nesta propositura fará com que a destinação de áreas para templos religiosos seja feita de forma ordenada, evitando o que ocorreu no passado quando diversas Igrejas, autorizadas de forma incorreta pelo Poder Público, ocuparam áreas públicas e depois enfrentaram sérios problemas para conseguirem a sua regularização, encontrando-se, inclusive, muito delas até hoje com processos pendentes no Governo do Distrito Federal.

ASSESSORIA DE PLENARIO PROT. 17/08/2010 17:03

Leonardo 16809

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

Devemos ressaltar que esta propositura apenas estabelece critérios quando da elaboração de projetos urbanísticos para os novos parcelamentos urbanos implantados no DF, ela não fere os artigos 53 e 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, encontrando amparo, entretanto, nos artigos 5º e 19 da Constituição Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
Autor

